



**Proposição:** PLEIC - PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR  
**Número:** 000013/2021

<b>MANTIDO O VETO INTEGRAL</b>
Em: 22/02/2022
Juraci Scheffer
PRESIDENTE



**Altera o §4º do art. 61 da Lei n. 8.710 de 31 de julho de 1995 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** O § 4º do artigo 61 da Lei n. 8.710, de 31 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. Omissis.

(...)

§ 4º A gratificação de que trata o inciso XIX será paga, exclusivamente aos servidores públicos municipais que estejam no exercício de atividades de atendimento ao público, independentemente do cargo ocupado e de sua lotação, no valor mensal de R\$292,05 (duzentos e noventa e dois reais e cinco centavos), proporcional aos dias trabalhados e reajustável, anualmente, no mesmo percentual geral concedido aos servidores públicos municipais no momento da revisão anual.

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei Complementar nº 18, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Gratificação de que se trata o artigo anterior será concedida mediante informação prestada pelo Chefe do Departamento, que deverá comunicar, também, sua interrupção, à Secretaria de Administração e Recursos Humanos."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 26 de outubro de 2021.

Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Pardal - PSL